TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

I" VARA DA FAMILIA E SUCES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1002464-72.2016.8.26.0566

Classe - Assunto
Requerente:
Daiana Fernanda do Nascimento
Requerido:
Luiz Gonzaga Grande Júnior

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual conforme fls. 1/7. As certidões negativas constam de fls. 18 e 20.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/7 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). Já foi expedido alvará para o saque de 50% em favor da inventariante, a qual depositou os outros 50% à ordem judicial pois pertencentes aos herdeiros menores. Os documentos de fls. 52/60 revelam a extensão dos ativos submetidos a este arrolamento, de modo que o Fisco Estadual não encontrará dificuldade alguma para identificar a extensão da obrigação tributária a cargo dos herdeiros.

Intime-se a Procuradoria do Estado para adotar as medidas necessárias destinados ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes atos.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de se transmitir, por e-mail, à Procuradoria do Estado a senha para que tenha pleno acesso a estes autos para os fins indicados no anterior parágrafo.

São Carlos, 01 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA